



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 732/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8867/2018
PROTOCOLO	: 1920692
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO (ACÓRDÃO – RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL)
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
REQUERENTE	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A adesão ao REFIS (Lei Estadual nº. 5.454/2019) e o pagamento da multa aplicada com o desconto concedido ocasionam a perda superveniente do objeto do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à sanção quitada, resultando no arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de Pedido de Revisão proposto pelo **Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, em face do Acórdão AC00-1219/2018, proferido no TC/10349/2015/001, que negou provimento ao Recurso Ordinário e manteve a Decisão Singular DSG-G.JRPC-9688/2015, prolatada no TC/10349/2015.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Pedido de Revisão, em face do Acórdão AC00-1219/2018, proferido no TC/10349/2015/001, que negou provimento ao Recurso Ordinário e manteve a Decisão Singular DSG-G.JRPC-9688/2015, prolatada no TC/10349/2015, que registrou a nomeação da servidora Ione Eler E Herler e aplicou multa a ex-Prefeita Municipal de Terenos/MS, **Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 23-25, do processo n. TC/10349/2015.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer às fls. 17-18, opinando pelo arquivamento do feito, em razão da perda do objeto pela quitação da multa.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do pedido, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “f” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator